



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros



ARSEG
AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DE SEGUROS

E

Universidade Independente de Angola





ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	4
CLÁUSULA SEGUNDA	5
(Âmbito Territorial)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações da ARSEG)	5
CLÁUSULA QUARTA	5
(Obrigações da UnIA)	5
CLÁUSULA QUINTA	6
(Constituição de Pontos Focais)	6
CLÁUSULA SEXTA	7
(Confidencialidade)	7
CLÁUSULA SÉTIMA	7
(Reuniões)	7
CLÁUSULA OITAVA	8
(Interpretação e Aplicação)	8
CLÁUSULA NONA	8
(Duração, Alteração e Denúncia)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Execução)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	9
(Encargos Financeiros)	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	9
(Eventuais Divergências)	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	9
(Entrada em Vigor)	9

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS, (doravante **ARSEG**), com sede em Luanda - Angola, sita no Edifício Memory, Rua José Anchieta, n.º 05, Maculusso, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, neste acto representada pela **Presidente do Conselho de Administração, Dra. Filomena Rossana Miguel Airosa Manjata**.

E

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA, (doravante **UnIA**), com sede em Luanda - Angola, na Rua da Missão, Morro Bento II, Instituição de Ensino Superior Privada, constituída ao abrigo do Decreto Executivo n.º 11/05 de 11 de Abril, neste acto representada pelo Professor Catedrático, **Doutor Carlos Pedro Cláver Yoba**, na qualidade de **Reitor**.

Os signatários, quando referidos em conjunto, serão designados por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- a) A ARSEG criada pelo Decreto Presidencial 141/13 de 27 de Setembro e regulada pela lei 18/22 de 7 de Julho, é o órgão especializado no qual incumbe a regulação, supervisão, fiscalização e o acompanhamento da actividade seguradora, de fundos de pensões e de mediação de seguros em Angola;
- b) A UnIA é uma instituição do Ensino Superior, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e



profissional de alto nível, da Investigação Científica e da Extensão Universitária, nas diversas áreas do saber;

- c) Existe vontade de se instituir um relacionamento de parceria e de colaboração, tendo em vista uma procura dinâmica, activa e constante de soluções de inter-cooperação visando a prossecução de interesses e objectivos comuns e estabelecer relações ao nível da cooperação técnica, científica, académica e profissional;
- d) Comprometem-se a desenvolver o presente Protocolo de Cooperação, primando pelos princípios da boa fé, Constitucionalidade, Igualdade, Legalidade, Bons Costumes, Ética, Justiça, Lealdade, Cordialidade e da Vantagem Recíproca entre as Partes.

Desta forma, é celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes, o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objecto:

- a) Promover a cooperação académica e técnica nas áreas de seguros, fundos de pensões e mediação de seguros;
- b) Promover a Literacia Financeira, junto da comunidade académica e do público em geral;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projectos, estudos ou consultorias baseadas em situações reais e pesquisa de soluções concretas;



- d) Organizar workshops, conferências e programas de formação, destinados a estudantes e profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito Territorial)

O presente Protocolo de Cooperação aplicar-se-á a todo o território nacional, podendo, mediante acordo entre as Partes, estender-se a iniciativas de cooperação internacional que envolvam o sector de seguros e fundos de pensões, sempre que tal contribua para o fortalecimento da literacia financeira e da capacitação académica.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da ARSEG)

Constituem obrigações da ARSEG, as seguintes:

- a) Disponibilizar apoio técnico e institucional para a realização de formações, workshops e conferências no domínio dos sectores de seguros, fundos de pensões e mediação de seguros;
- b) Partilhar informação relevante sobre regulação e boas práticas do mercado de seguros e fundos de pensões;
- c) Promover todas as iniciativas, voltadas aos estudantes universitários, constantes do Plano de Literacia Financeira;
- d) Apoiar na produção de estudos e publicações académicas voltadas ao sector de seguros e fundos de pensões.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da UnIA)

Constituem obrigações da UnIA, as seguintes:

- a) Promover a participação de docentes, investigadores e estudantes nas actividades conjuntas das Partes;
- b) Integrar conteúdos sobre seguros, fundos de pensões, mediação, conduta de mercado e regulação nos programas académicos, em articulação com a ARSEG;
- c) Disponibilizar espaços e recursos académicos para a realização de eventos e formações;
- d) Incentivar a investigação científica e a produção de conhecimento aplicável ao desenvolvimento do mercado segurador.

CLÁUSULA QUINTA

(Constituição de Pontos Focais)

1. Cada uma das partes indicará representantes, que serão as pessoas de contacto no âmbito da execução do presente protocolo, sendo responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da respectiva execução.
2. Para efeitos do número anterior, os pontos focais serão constituídos por 2 (dois) representantes de cada uma das partes, cuja indicação será feita de forma oficial à outra parte, informando também sobre os respectivos correios electrónicos e números de telefone, prevendo-se de forma oficial possíveis actualizações futuras dos seus representantes.
3. As comunicações e correspondências devem ser dirigidas para as pessoas e endereços constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente protocolo.
4. Sempre que se verifique alguma alteração nos contactos previstos no número anterior, as partes devem promover imediatamente a actualização das referidas informações.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. As Partes responsabilizam-se em manter confidencial toda e qualquer informação trocada, escrita ou verbalmente no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, assegurando os necessários mecanismos internos, com vista a não divulgação a terceiros, ressalvados os casos legalmente previstos, ou autorização expressa destas.
2. Nos termos do número anterior, quando uma das partes, por imperativo legal divulgar informações da outra parte ou do presente Protocolo, deve notificar previamente a parte visada, por escrito, sobre a referida divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Reuniões)

1. As Partes, através dos respectivos pontos focais, desenvolverão as acções necessárias à realização de reuniões, a fim de analisarem aspectos decorrentes da aplicação do presente Protocolo, devendo para o efeito, serem produzidos, no final de cada reunião, relatórios sobre as matérias tratadas.
2. As Partes comprometem-se, ainda, a organizar, com uma periodicidade semestral, encontros de trabalho para a definição de acções conjuntas a ser implementada durante o próximo semestre, assegurando-se também que são desde logo identificadas possíveis fontes de financiamento destas acções, caso seja necessário.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes podem realizar encontros de carácter extraordinário, convocados por iniciativa de qualquer dos signatários, para tratar de matérias de carácter urgente, ou de tarefas pontuais com interesse mútuo.

CLÁUSULA OITAVA

(Interpretação e Aplicação)

1. Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidos pelas Partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração do presente Protocolo, não deve ser interpretada de modo a impedir a cooperação, consulta mútua e troca de informações em matérias não previstas expressamente no mesmo, ou com adopção de procedimentos distintos dos neles consagrados, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e normativos.

CLÁUSULA NONA

(Duração, Alteração e Denúncia)

1. O presente Protocolo terá renovação automática ao término de cada período de 2(Dois) anos, por igual período, salvo se uma das Partes notificar por escrito à outra sobre sua intenção de não o renovar, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias.
2. Quaisquer alterações ou modificações neste Protocolo somente serão válidas caso uma das partes notifique formalmente, mediante aviso prévio por escrito.
3. Poderão ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes e, conseqüentemente, deverá ser produzida a respectiva Adenda;



4. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação prévia feita por carta ou ofício, com aviso de recepção, produzindo a denúncia efeito 30 (Trinta) dias após a recepção da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Execução)

Para a realização das acções definidas por consenso e respaldadas no presente Protocolo, as Partes utilizarão as suas infra-estruturas técnicas e operacionais, bem como os recursos próprios necessários para a realização das acções definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Encargos Financeiros)

O presente Protocolo não acarreta quaisquer obrigações financeiras entre as Partes, cabendo a cada uma delas a responsabilidade pelas despesas inerentes às suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Eventuais Divergências)

As Partes tentarão resolver eventuais divergências que possam surgir no âmbito do presente Protocolo pela via do diálogo, privilegiando soluções consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Entrada em Vigor)

1. A ARSEG e a UnIA tornam público o presente Protocolo, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, pelas Partes.



ANEXO I

Para efeitos de comunicações ou notificações relacionadas com o Protocolo de Cooperação, a correspondência será endereçada aos seguintes representantes:

ARSEG	UnIA
Filomena R. Airosa Manjata Presidente do Conselho de Administração	Carlos Pedro Cláver Yoba Magnífico Reitor
Edifício Memory Rua José Anchieta n.º 5, Maculusso, em Luanda. /geral@arseg.ao Luanda - Angola	Luanda - Angola, na Rua da Missão, Morro Bento II
César Marcelino Director do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico Telf: 222 760 146	Hermenegildo Manuel, Decano da Faculdade de Ciências Económicas e Gestão Telf:923796627
Bráulio Cristóvão Técnico Superior do Departamento de Supervisão de Conduta de Mercado e Gestão de Reclamações Telf: 945900316	Aguinalda Pedro, Chefe do Gabinete Jurídico e Intercambio Telf:944547206
Vanessa da Silva Técnica Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico Telf: 924151500	António Luís Miguel, Coordenador do Curso de Finanças e Contabilidade. Telf: 921333226



ARSEG
AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DE SEGUROS



2. O presente Protocolo é elaborado em 2 (duas) vias e em língua portuguesa de igual teor e forma, sendo autenticados ambos os textos, e assinados pelas Partes em Luanda, 11 de Fevereiro de 2026

Agência Angolana de Regulação e
Supervisão de Seguros

Universidade Independente de Angola

Filomena Rossana Miguel Airosa Manjata
(Presidente do Conselho de Administração)

NIF: 5000353949
Agência Angolana de Regulação
e Supervisão de Seguros

Carlos Pedro Cláver Yoba
(Magnífico Reitor)